

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000138/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017003/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001898/2009-56
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2009

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ, CPF n. 380.111.664-68;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 12.920.336/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES, CPF n. 424.127.904-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras**

de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos de Pombal/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de maio de 2.009, os salários normativos de toda a categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade.

1) AJUDANTE DE CAMINHÃO	=	R\$	475,00
2) CONFERENTE	=	R\$	535,00
3) MOTORISTA	=	R\$	800,00
4) CARRETEIRO	=	R\$	970,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Para os demais trabalhadores que não foram contemplados com os salários da cláusula anterior terão um aumento salarial de 7% (sete por cento) dos salários praticados em abril de 2.009.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e

combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DA PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos os trabalhadores, que transportam produtos inflamáveis, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário já reajustado a título de periculosidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias: **A)** Diária na grande João Pessoa (João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde), no valor de R\$11,00 (onze reais); **B)** Diária fora da grande João Pessoa R\$ 16,00 (dezesesseis reais); **C)** Diária com pernoite R\$ 21,00 (vinte e um reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie; **PARÁGRAFOS TERCEIRO** – Ficam isentos de diárias as Empresas que possuírem refeitório próprio e fornecerem gratuita.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando solicitada, desde que dispensado sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do empregado e fixado na Legislação em vigor; por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de carga horária do empregado e conseqüente remuneração, a permanência desse empregado nos alojamentos destinados a repouso ainda que sob regime disciplinar por ele estabelecido, bem assim, quando estiver descansado no interior do veículo ou nas demais dependências das garagens nos pontos de paradas próprios e nos terminais de cargas, eis que ficam inteiramente desobrigado de qualquer prestação de serviços, não se computará igualmente na duração do trabalho, intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos de direção, destinado a descanso ou alimentação do empregado fora do veículo, nos pontos de parada de sua escolha ou nos estabelecimentos pelo empregador, as horas adicionais ou de sobretempo, realizadas pelo empregado excedente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 2 (duas) horas extras diárias, poderão ser objetivo de pagamento ou de compensação futura, respeitada sempre a vontade das partes, a compensação será feita na própria semanas ao da sua realização. Se esta não se operara dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como horas extras, acrescidas de adicionais previstos em lei ou nesta Convenção Coletiva. Quanto ao(s) dia(s) da compensação, será o empregado pré-avisado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes padronizados fornecerão anualmente aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) uniformes e 01 (um) par de sapatos, ficando, porém, obrigados àqueles que receberem tais benefícios e, se dispensados antes de 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, devolverem os mesmos a empresa, em qualquer estado de conservação, sob pena de obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme decisão em Assembléia Geral, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho com vencimento a ser determinado pelo Sindicato Patronal. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** – 04 (quatro) salários mínimos, divididos em 02 (duas) parcelas. **EMPRESAS ASSOCIADAS** – 02 (dois) salários mínimos divididos em 02 (duas) parcelas. O não recolhimento das datas a serem determinadas, previstas nesta cláusula, sujeitará a empresa a juros diários, e até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de multa de 10% (dez por cento) despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição sindical. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica

Assegurado o direito de oposição das Empresas em relação ao pagamento estipulado no Caput deste Artigo, sendo o prazo de oposição de 10 (dez) dias, contados do Registro da Presente CCT na DRT/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados a partir de 1º de maio de 2009, um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos na conta bancária do Sindicato conforme guias fornecidas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar de uma só vez de todos os seus trabalhadores 01 (um) dia de serviço dos seus salários já reajustados, a Título de Taxa Assistencial, de acordo com a ordem de serviço de nº 01 de 24 de março de 2009 do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO a recolher até o dia 10 de junho de 2009 conforme guia fornecida pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado da Paraíba.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Os Sindicatos concernentes, quando solicitado pelas empresas, sentarão em conjunto para discutir e implantar o banco de horas, desde que a empresa seja associada do Sindicato Patronal e os trabalhadores sejam associados do Sindicato profissional, fica assegurado que nenhum banco de horas feito por qualquer empresa, não poderá ultrapassar o término desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia previstas no artigo 625-A da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores, signatários desta CCT e pelo **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA**, envolvendo a categoria profissional representada por este Sindicato e as Empresas da categoria econômica, representada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA. PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as demandas individuais de natureza trabalhista, na base territorial dos Sindicatos concernentes e do Sindicato mencionado nesta Cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's – comissão Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à

Parque Sólon de Lucena, 48 – Centro – João Pessoa PB, tendo base territorial idêntica a jurisdição das varas do trabalho da comarca de João Pessoa; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo da secretaria do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP's – Comissão Intersindicais de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando o recibo ao demandante, sessão está que realizar-se-á no prazo mínimo de dez dias a contar do ingresso da demanda; **PARÁGRAFO QUARTO** – Para custeio e manutenção das despesas administrativa do NINTER– NÚCLEO INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCP's – Comissão Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demanda ou demandante no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência a realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias desta notificação; Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e afirmar o termo de conciliação; Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes a formulação da demanda, ou não tendo a empresa demandada sendo notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, fornecerá as partes declaração da impossibilidade da negociação, com descrição do objeto de demanda; Caso uma das partes não compareça a sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral, do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, presente na ocasião, formará declaração à cerca do fato, com descrição com objetivo da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado; Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido as mesmas, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do parágrafo quarto desta cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de negociação; Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens de conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para solução conciliatória da demanda; Não prosperando a conciliação, serão fornecidos ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa da conciliatória frustrada com a descrição do seu objetivo, firmada pelos membros da CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista; Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, presente a sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. **PARÁGRAFO QUINTO** – O termo de conciliação e título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às partes expressamente reservada, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000. **PARÁGRAFO SEXTO** – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membro da diretoria do sindicato dos trabalhadores, ou pessoa contratada pelo sindicato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá ao NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, todos os meios necessários a consecução de seu fim, como local adequado, equipamento, pessoal para secretaria e assessoria jurídica. **PARÁGRAFO OITAVO** – Somente as Empresas e os trabalhadores associados aos Sindicatos concernentes, poderão entrar com o pedido de Conciliação Prévia neste Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará ao infrator a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da Categoria em favor do Empregado prejudicado.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA
PARAIBA

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .